

**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E  
COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**  
(Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12/12/2022)

**Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao  
Financiamento do Terrorismo**

**1. OBJETIVO**

Estabelecer diretrizes e procedimentos relacionados ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e assegurar que todos os integrantes da Companhia e aqueles que atuam em nome dela entendam e ajam em conformidade com as legislações aplicáveis.

**2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se a todas as áreas e a todos os integrantes da Companhia, do estagiário ao Presidente, temporários ou não, bem como todas as empresas controladas, integral ou parcialmente, todos os terceiros e contratados que ajam em nosso nome, além dos membros do Conselho Fiscal (se instalado), do Conselho de Administração, dos seus Comitês e da Diretoria.

**3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

- 3.1. Gestão de Riscos e *Compliance*: esclarecer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer procedimentos necessários para sua implementação, verificar e comunicar as regras aqui contidas.
- 3.2. Comitê de Auditoria: instruir e assessorar o Conselho de Administração.
- 3.3. Comitê de PLD-FT: Deliberar sobre transações que devem ser comunicadas ao COAF (Composição: Gestor da Área de Riscos e Compliance e Diretor Estatutário).
- 3.4. Conselho de Administração: estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como examinar, discutir e deliberar as questões estratégicas a ela concernentes. Assim como proteger e valorizar o patrimônio da Companhia por meio de atuação ética e responsável, visando a otimização, no longo prazo, do retorno sobre o investimento dos seus acionistas e agindo sempre de acordo com os interesses da Companhia, seus acionistas e demais stakeholders.
- 3.5. Todos os integrantes da Companhia e de suas controladas: cumprir as diretrizes desta Política.

**4. DIRETRIZES**

- A Companhia condena veemente todo tipo e atos de corrupção, seja relacionada a lavagem de dinheiro, suborno, fraude, pagamentos de facilitação ou de propina; ativa ou passiva; direta ou indireta. Agimos com ética, transparência, boa-fé e seguimos todas as legislações relacionadas com o tema anticorrupção.
- Esperamos o mesmo comprometimento de qualquer pessoa que se relacione ou atue em nome da Companhia e de suas controladas, seja com a própria Companhia ou, ainda, com a sociedade como um todo.
- Com isso, fica proibido a qualquer integrante da Companhia e de suas controladas ou outra entidade em nome dela, a oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem indevida ou semelhante a outra pessoa de direito público, agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com

a intenção de influenciar ou induzi-los à execução de uma atividade ou função; e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas públicas, agentes públicos, direta ou indiretamente.

- É também proibido solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento para si próprio ou pessoa, pública ou privada, em troca da execução ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções. Condenamos, ainda, o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões para a Companhia e suas controladas.
- Caso qualquer pedido, solicitação, demanda ou exigência, venha a ser realizado, seja diretamente pelo agente público, ou indiretamente através de qualquer terceiro ou intermediário deve-se rejeitá-lo imediatamente e de forma inequívoca.
- Ao recusar um pedido dessa natureza, podemos mencionar o nosso Código de Conduta e esta Política e reportar à Área de Compliance diretamente pelo seu gestor ou indiretamente via canal de denúncias anônimo e sigiloso.
- A Companhia e suas controladas devem manter seus livros e registros contábeis de modo a refletir corretamente todas as transações realizadas. A Companhia deve preparar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e, enquanto for exigido por órgãos controladores, de acordo com as normas internacionais de contabilidade (IFRS).
- É proibida a ocultação ou disfarce da fonte dos recursos em nossas transações. Essa prática é considerada lavagem de dinheiro e é crime. Proibimos operações secretas, não registradas em nome da Companhia ou das controladas e não refletidas nas suas correspondentes demonstrações financeiras.
- É proibida a utilização indevida dos produtos e serviços por nós oferecidos para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- Da mesma maneira, é proibida a manutenção e desenvolvimento de processos que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.
- Todos os nossos integrantes e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nosso nome são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e não devem nunca fazer uma declaração falsa ou enganosa em um registro da Companhia e de suas controladas ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos, a respeito de atividades financeiras da Companhia e de suas controladas e sobre atividades de negócio diversos.
- Atentamos especialmente ao cumprimento de nossas Políticas relacionadas ao tema, em especial a Política de Relacionamento com o Poder Público; a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento; e a Política de Doações e Patrocínios, no que tange aos agentes públicos.
- Incentivamos a comunicação, pelo nosso Canal de Ética ou através da área de Gestão de Riscos e *Compliance*, de qualquer violação às diretrizes aqui expostas.
- A apuração de um relato relacionado a esta Política será feito, de forma sigilosa e independente, apenas pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*, com reporte imediato ao Comitê de Auditoria.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta

Política. Os líderes têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

Incentivamos a comunicação de qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, ou ainda atos que não estejam em conformidade com a legislação atual.

As denúncias podem ser realizadas ao Canal de Ética disponibilizado pela empresa nos canais de comunicação internos e no nosso website, ou pela Gerência de Riscos e *Compliance*, por telefone, website, ou e-mail, e de forma anônima.

A área de Gestão de Riscos e *Compliance* compromete-se a apurar os relatos recebidos com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, utilizando todos os meios disponíveis, a fim de tomar medidas disciplinares e/ou legais cabíveis ao caso, quando necessário.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, cumprimento e a disseminação desta Política. Qualquer violação às diretrizes aqui contidas, resultará em medidas disciplinares como: advertências, suspensões, ou ainda a rescisão do contrato de trabalho, de prestação de serviços ou similar.

## 6. GLOSSÁRIO

**Boa-fé:** comportamento sincero, honesto, com uma intenção genuinamente boa. Tratamento de modo leal e justo de tratar outras pessoas, assuntos, negócios, etc.

**Comitê de Auditoria:** órgão colegiado de assessoramento, instrução e aconselhamento ao Conselho de Administração instituído pelo Conselho em reunião realizada em 30 de julho de 2020.

Comitê de PLD-FT: órgão colegiado de deliberação para reportes ao COAF.

**Conselho de Administração:** órgão da administração da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como examinar, discutir e deliberar as questões estratégicas a ela concernentes. É composto na forma do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

**Corrupção:** efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

**Corrupção Ativa:** oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Corrupção Passiva:** solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Fraude:** ação ilícita e desonesta, caracterizada pela falsificação de produtos, documentos, marcas, etc., com o propósito de enganar outras pessoas para garantir benefício próprio ou de terceiros.

**Lavagem de dinheiro:** processo pelo qual alguém oculta ou disfarça a existência de uma fonte de renda ilegal para fazê-la parecer legítima.

**Propina:** pagamentos feitos em troca de um favor relacionado a um negócio ou uma vantagem, tanto na esfera pública quanto privada.

**Suborno:** uma das formas de se praticar a corrupção. Prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante ou agente público benefício de qualquer espécie com finalidade de obter vantagem indevida.

**Terrorismo:** uso de violência, física ou psicológica, através de ataques localizados a partes ou instalações de um governo ou de uma sociedade, de modo a inspirar medo, pânico e, assim, obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, como o resto da população do território.

#### **7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- CC COM 001 - Código de Conduta Melnick
- Política de Relacionamento com o Poder Público
- Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento
- Política de Doações e Patrocínios
- PS COM 006 - Procedimento de Ações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Lei n.º 9.613 (03/03/1998)
- Lei n.º 12.683 (09/07/2012)

#### **8. ELABORADOR**

Gerência de Riscos e *Compliance*

#### **9. APROVADOR E RESPONSÁVEL**

Conselho de Administração, com o suporte do Comitê de Auditoria.